

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A aquisição de oxigênio de concentradores de forma fracionada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal. Onde Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento à população.

1.2. A contratação se justifica pelo interesse público em garantir que a UPA e o Corpo de Bombeiros disponham dos recursos necessários para prestar atendimento de qualidade à população. O fornecimento regular e seguro de oxigênio são essenciais para a manutenção da vida em situações de emergência, contribuindo diretamente para a redução da mortalidade e para a Melhoria dos serviços de saúde prestados.

1.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

1.4. Para atendimento da demanda faz-se necessário o **Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de Oxigênio Medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato e aquisição de concentradores, visando atender às necessidades do FEMBOM e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu-GO.**

1.4. Para definição dos itens a serem adquiridos e seus quantitativos foi levado em consideração os itens que devem estar à disposição da população na UPA, nos Bombeiros e no Melhora em casa para definição dos quantitativos foi levado em consideração o consumo dos últimos 12 (doze) meses.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa de consumo de oxigênio medicinal e a necessidade de concentradores de oxigênio foram calculadas com base na demanda histórica da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Corpo de Bombeiros e do Melhora em Casa considerando o volume médio de atendimentos, a taxa de utilização dos insumos e a necessidade de manter estoques estratégicos para emergências.

4.2. O oxigênio será fornecido em dois formatos: cilindros e tanque para abastecimento contínuo, conforme as necessidades operacionais das unidades. As quantidades podem ser ajustadas conforme sazonalidade e demandas específicas.

4.3. Os concentradores de oxigênio são equipamentos fundamentais para suporte respiratório prolongado, especialmente em pacientes com doenças pulmonares crônicas ou em situações de crise respiratória. A aquisição desses equipamentos visa reduzir a dependência de cilindros e garantir maior autonomia no suporte respiratório de pacientes em tratamento prolongado.

4.5. A estimativa das quantidades para a contratação está demonstrada na tabela constante do item 6 deste termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja garantir o melhor atendimento aos serviços de saúde, foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de oxigênio e concentradores, que são fornecidos por fornecedores da área.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico para o registro de preços e posterior aquisição de oxigênio e concentradores é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva das demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Corpo de Bombeiros e o Programa Melhora em Casa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUNT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SIMBOLO O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO. ACONDICIONADO EM CILINDRO PP 1M3.	M3	1057	R\$ 113,33	R\$ 119.789,81
2	OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SIMBOLO O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO. ACONDICIONADO EM CILINDRO PP 3M3.	M3	1050	R\$ 108,33	R\$ 113.746,50
3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL, NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SIMBOLO N2 O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS IN-COLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% DE N2 E 21 O2, PESO MOLECULAR 28,975, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M3.	M3	350	R\$ 264,23	R\$ 92.480,50
4	OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SIMBOLO O2, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, MOLECULAR 31,9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXILÓGICO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10M3.	M3	6.000,00	R\$ 26,33	R\$ 157.980,00
6	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM VARIAÇÃO DE FLUXO 0,5 A 5 L/MIN, VISOR E TEMPORIZADOR, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 52DB, 50/60HZ, POTÊNCIA DE ATÉ 270W, PESO MÁXIMO DE 15,5 KG, NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DE OX, COM VARIAÇÃO DE 95% DE PUREZA, NEBULIZADOR INTEGRADO.	UND	65	R\$ 5.607,50	R\$ 364.487,50
7	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM VARIAÇÃO DE FLUXO 0,5 A 10 L/MIN, VISOR E TEMPORIZADOR, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 52DB, 50/60HZ, POTÊNCIA DE ATÉ 270W, PESO MÁXIMO DE 15,5 KG, NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DE OX, COM VARIAÇÃO DE 95% DE PUREZA, NEBULIZADOR INTEGRADO.	UND	5	R\$ 11.375,00	R\$ 56.875,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO				R\$ 905.359,31	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de oxigênio e concentradores que serão destinados a população, entende-se que a aquisição e logística dos itens, através do Sistema de Registro de Preços - Ata de Registro de Preço – ARP – se justifica por esse sistema não obrigar o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto na ARP, de acordo com o surgimento das necessidades.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da expedição da ordem de compra.

7.2.1. Os produtos ofertados deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, a contar da efetiva entrega dos mesmos, sob pena de devolução dos produtos.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pedro Ludovico, sem número, Centro, Uruaçu-GO.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, a aquisição de oxigênio e concentradores de forma fracionada é essencial para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da rede municipal. Onde o Município por sua vez garante ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento à população.

9.2. Assegurar que todos os pacientes atendidos na UPA e em resgates realizados pelo Corpo de Bombeiros tenham acesso imediato ao oxigênio medicinal necessário para estabilização e tratamento. Reduzir o risco de complicações decorrentes de insuficiência respiratória, melhorando o prognóstico dos pacientes em situações críticas.

9.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações de Saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção do usuário, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.

9.4. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;
- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os produtos contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas, uma vez que os departamentos são dotados de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição de oxigênios e concentradores, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2 A contratação de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Melhora em casa e o Corpo de Bombeiros pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao armazenamento, transporte e descarte dos insumos e equipamentos. Para minimizar esses impactos, são adotadas medidas mitigadoras que garantem a segurança ambiental e a sustentabilidade do processo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de oxigênios e concentradores para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento, Corpo de Bombeiros e o Programa Melhora em Casa.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 29 de janeiro de 2025.

VIVIANE BUENO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

MARCIO RODRIGUES FONTES
FEMBOM